



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº 12.188-6/2006
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto Representação referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2006/SAD
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento 22.08.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 26, inciso IV, alínea "d", da Resolução n.º 02/2002, Regimento Interno, por unanimidade, acompanhando proposta do Excelentíssimo Conselheiro Ubiratan Spinelli e de acordo com o parecer oral do Ministério Público, que oficia junto a este Tribunal de Contas;

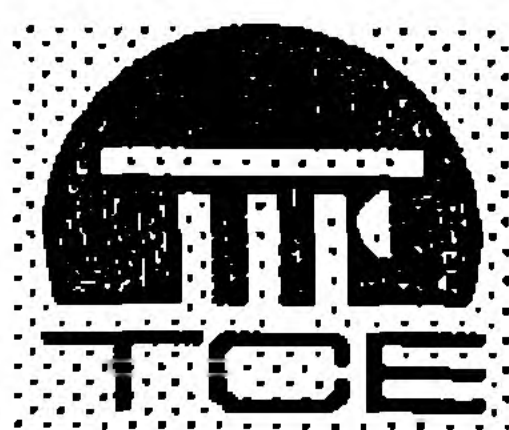
Recebendo a Representação, protocolizada sob n.º 12.188-6/2006/TC, em dia útil anterior à data de abertura de novo expediente licitatório, nos termos do artigo 113, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em face ao procedimento da modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2006/SAD, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de traslado de pacientes em ambulância Tipo D (UTI terrestre) inter-hospitalar, na Capital e interior do Estado/MT, para atender à demanda dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual;

Considerando que a Secretaria de Estado de Administração instaurou novo procedimento licitatório, mantido idêntico número de ordem, modalidade e objeto contratado com previsão de abertura às 09:30 h do dia 22 de agosto de 2006;

Considerando ainda que a medida cautelar é possibilidade legal e dever desta Corte de Contas na suspensão de Edital que possa comprometer a legalidade do procedimento licitatório;

Considerando a competência constitucional do Tribunal de Contas para o exercício de suas atribuições em processo de fiscalização, compreendendo-se as representações recebidas, bem como o disposto no artigo 113, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

DECIDE pela SUSPENSÃO CAUTELAR, *inaudita altera pars*, do procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico n.º 019/2006/SAD, com data para ser realizado em 22.08.2006, às 09:30 horas, pela Secretaria de Estado de Administração, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de traslado de pacientes em ambulância Tipo D (UTI terrestre) inter-hospitalar, na Capital e interior do Estado, para atender à demanda dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual, conforme representação formulada sob nº 12.188-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº 12.188-6/2006
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto Representação referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2006/SAD
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento 22.08.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2006

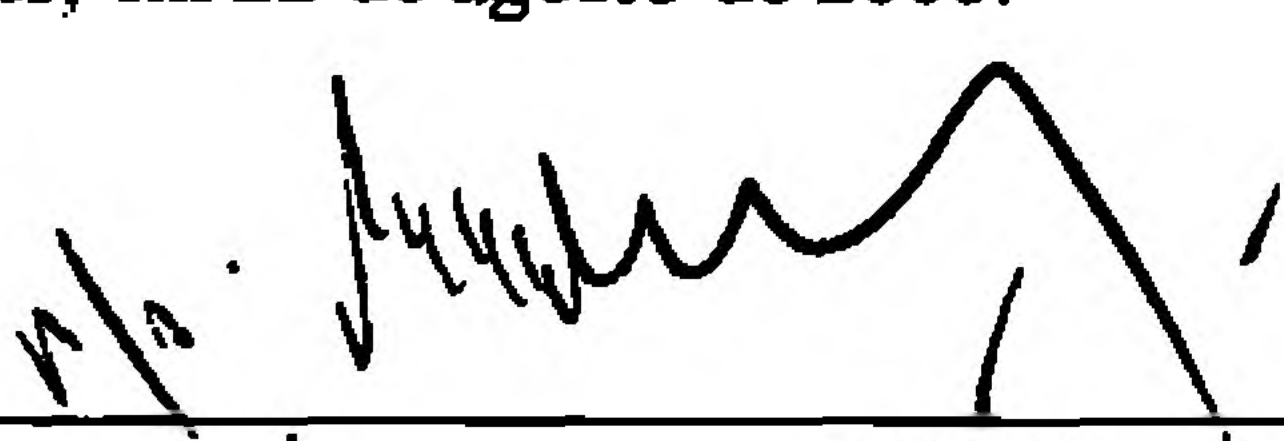
6/2006/TC, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinando ao titular da pasta para, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste acerca dos apontamentos, em especial, o motivo da substituição do pregoeiro que decidiu sobre o pregão nº 019/2006/SAD, processo nº 57.973/2006/SAD, bem como o comparativo de preços orçados ou de referência inicial, os apresentados, o vencedor e os praticados no mercado que inferiram o possível sobre preço praticado na proposta vencedora do procedimento anterior.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

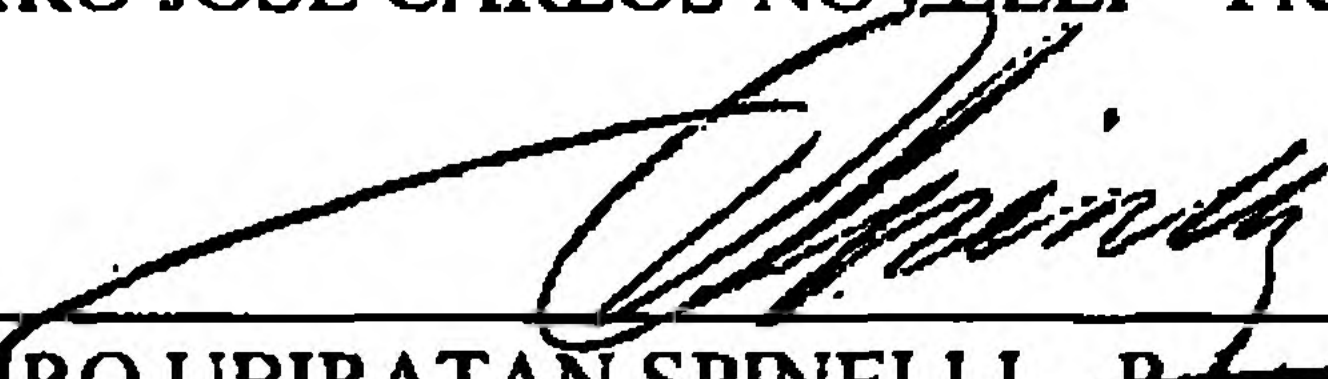
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2006.

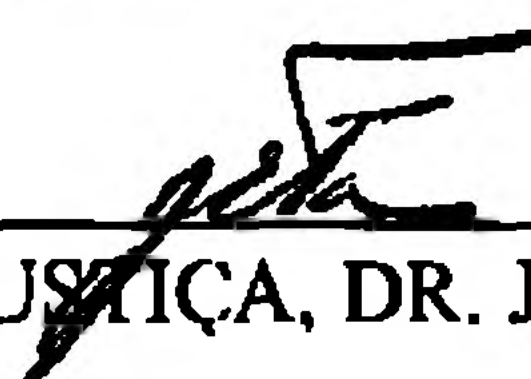


CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Presidente



CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI – Relator

Fui presente
RL



PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

Relação nº. 6106
Publicada no D.O. de 22/08/06